

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2020 - 2022**

Que celebram de um lado o contratante, **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora - CNPJ: 17.866.000/0001-71** situado a Av. Dr. Humberto Mallard, 1355, Santos Dumont - Pirapora-MG – CEP: 39274-140; e, O **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG** situado a Rua da Bahia, 573/603 – Centro/Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-015, celebram o presente instrumento.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Pirapora /MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**


Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao piso de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus** concederá a todos os trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de setembro de 2021 referente a:

- 2,94% (três vírgula vinte e quatro por cento) corresponde a INPC do período de 1 de setembro de 2019 a 31 agosto de 2020
- 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), corresponde a INPC do período de 1 de setembro de 2020 a 31 agosto de 2021.
- 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) a título de ganho real
- Totalizando um reajuste 18% (dezoito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2021.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho. 



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Décimo Terceiro Salário**

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do 13º (décimo terceiro salário).

§ Único - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sétima - Hora Extra**

O SINASEFE - Seção Sindical de Pirapora efetuará pagamento de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento).

§ Único - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado aos trabalhadores/as um adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal, a título de anuênio, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

**PRÊMIOS****Cláusula Nona - Abono Salarial**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora concederá aos trabalhadores/as, um prêmio a título de Abono Salarial no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a ser pago em em 15/12/2021.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima - Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora concederá aos trabalhadores/as auxílio alimentação/Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), a partir de setembro de 2021.

§ 1º - O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora se compromete a pagar aos trabalhadores/as a diferença referente do auxílio alimentação/Cesta Alimentação do período de setembro de 2020 a agosto de 2021 o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º - Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador/a o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 4º - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial. *R*

*JMS*



**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** concederá aos trabalhadores/as o Auxílio Transporte suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****Cláusula Décima Segunda - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** fornecerá custeio integral para seus trabalhadores/as em cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse do **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora**.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima terceira - Assistência Médica e Hospitalar**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** concederá a Assistência Médica e Hospitalar – UNIMED para todos os seus trabalhadores/as, com cobertura no Estado de Minas Gerais a **Assistência Médica, plano co-participativo** (ambulatorial/enfermaria).

§ Único - Os trabalhadores arcam com os valores de co-participação pelo uso em consultas e exames.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****Cláusula Décima Quarta - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

<b>Vínculo Empregatício com o SINDICATO</b>	<b>Indenização Adicional</b>
Acima de 04 (quatro) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ Único - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido à uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora**.

**Cláusula Décima Quinta - Rescisão Contratual**

Em caso de rescisão deste acordo a trabalhadora deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Sexta - Cursos Profissionalizantes**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando à necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira para este fim. *P*





§ 1º - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

§ 2º - Se de interesse do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora, será cobrada a permanência da trabalhadora no quadro de funcionários deste sindicato 2 (duas) vezes o horário em que a trabalhadora estiver frequentando curso ou programa de aperfeiçoamento.

#### **ASSÉDIO MORAL**

##### **Cláusula Décima Sétima - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

##### **Cláusula Décima Oitava - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe SITESEMG.

§ Único - Conforme orientação das NR's será mantido a trabalhadora E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

##### **Cláusula Décima Nona - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

##### **Cláusula Vigésima - Discriminações e Preconceitos**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

##### **Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego**

O SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

- a) **Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.
- b) **Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora;
- c) **Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e

*R. 2023*





**Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora.** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE - Seção Sindical de Pirapora**;

**d) Gestante** - A gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

**e) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

**f) Período pós Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (12) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Carga Horária**

A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ **Único** - O trabalhador/a terá 15 (quinze) minutos para o lanche.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Fracionamento das Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

**a)** Quinze dias mais quinze dias;

**b)** Vinte dias corridos e dez dias indenizados;

**c)** Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Acompanhante**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ **Único** - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Licença Maternidade**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias. *R* *gras*



**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima Sexta - Férias**

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.

**Cláusula Vigésima Sétima - Abono Convencionais e Ausências Legais**

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

**Cláusula Vigésima Oitava - Abono Social**

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no 1º (primeiro) dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Vigésima Nona - Prazo para Entrega de Atestado Médico**

A trabalhadora apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno ao trabalho.

§ Único - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****Cláusula Trigésima - Liberação de Diretor/Funcionário**

O **SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora** se compromete a liberar o trabalhador/a, caso venha a ser representante do Sindicato de Classe, 1 (um) dia por mês para exercer suas atividades Sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Primeira - Ultratividade de Normas**

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

§ Único - Em comum acordo as partes poderão alterar o presente acordo a qualquer momento.

Pirapora, 14 de outubro de 2021.

  
Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG

  
Leonardo Silva Aguiar Júnior - Coordenador Geral

SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Pirapora